

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 08/2023

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2023, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo alterar o art. 168-A, e criar o artigo 168-B, da Lei Orgânica Municipal para adotar no processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas e de Bancada.

VOTO DO RELATOR

A proposta de Emenda à Lei Orgânica propõe alteração do artigo 168 – A, que prevê as emendas individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), as quais foram criadas em âmbito municipal no ano de 2017, através da Emenda à Lei Orgânica n° 12, de 19 de setembro de 2017.

Igualmente, pretende-se criar o artigo 168-B que prevê a criação das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares da Câmara Municipal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

No tocante ao conteúdo normativo da Proposta de Emenda, não se vislumbram inconstitucionalidades, eis que a Emenda constitucional 126, de 2022 alterou o limite constitucional das emendas individuais para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Igualmente, o § 12 do art. 166 da Constituição Federal prevê que as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, serão no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Logo, dentro do campo de análise da presente comissão permanente, tenho que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2023 está com consonância com a Constituição Federal, concluindo-se, assim, pela viabilidade de tramitação da proposição.

Sala de Comissões, 04 de abril de 2023.


Matheus Roberto Schmidt Barea
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 04 de abril de 2023, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023.

Sala de Comissões, 04 de abril de 2023.


Valmir Lucietto
Presidente


Matheus Roberto Schmidt Barea
Relator


Sidinei José Giusti
Membro